***RESOLUÇÃO DE MESA N° 02/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.***

***Determina às suspensões das transmissões, via internet, das reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes da Câmara de Vereadores, durante o período eleitoral de 2020, bem como dispõe sobre a propaganda eleitoral no interior desta Casa Legislativa e demais condutas a serem observadas por agentes públicos.***

**A Mesa Diretora** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 18, I, III, IX, do Regimento Interno, apresenta a presente Resolução de mesa:

CONSIDERANDO a realização das eleições para prefeito, vice-prefeito e vereadores, a ser realizada em 2020,

CONSIDERANDO o dever democrático de imparcialidade institucional e de não permitir, por suas ações e pela ação de seus agentes públicos, a desigualdade de oportunidade entre as candidaturas,

CONSIDERANDO a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e a jurisprudência eleitoral e a necessidade de regulamentação das condutas vedadas da instituição e de seus agentes públicos,

***RESOLVE:***

Art. 1º Suspender a transmissão ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinária, especiais e solenes da Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul, que ocorre por meio eletrônico (internet) facebook, no período compreendido durante o período eleitoral de 2020, salvo as audiências públicas, que poderão ser transmitidas via online.

§ 1º As sessões ordinárias e extraordinárias serão gravadas por áudio, e reproduzidas por meio de ata, que estarão disponíveis pela Câmara de Vereadores.

§ 2º A critério da Mesa Diretora ou a pedido de Vereador, deferido pela Presidência, o material gravado poderá ser disponibilizado com a supressão de discurso ou ato contrário ao equilíbrio das eleições ou que ofenda a imparcialidade institucional do Poder Legislativo, em especial quando caracterize promoção pessoal ou propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato.

Art. 2º Fica vedado aos vereadores, assessores, candidatos, servidores e estagiários, nos espaços de uso comum, interno e externo e/ou de acesso ao público, a realização das seguintes condutas:

I – fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos da Câmara Municipal, inclusive janelas e fachadas;

II – usar, em ambiente de trabalho, adesivo ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;

III – realizar pronunciamentos em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública que caracterize promoção pessoal ou propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

IV – guardar, estocar ou acumular material na Câmara Municipal ou em suas dependências referente a campanha eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo desta Resolução de Mesa, por qualquer vereador, assessor, candidato, servidor ou estagiário, determinará a imediata cessação da conduta vedada, com a consequente apuração de responsabilidade.

Art. 3º Todos os que integram o Legislativo Municipal, independentemente do tipo de vínculo, sob pena de responsabilidade pessoal, devem seguir as normas do Código Eleitoral, das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e da Lei n° 9.504/1997.

Art. 4º A fiscalização quanto ao atendimento das normas previstas nesta Resolução de Mesa caberá ao Presidente da Câmara, com auxílio dos demais integrantes da Mesa Diretora.

Art.5º. A Mesa Diretora fica autorizada:

I-Suspender, interromper ou prorrogar o prazo de vigências das medidas nesta Resolução;

Art. 6º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterada mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

Nova Roma do Sul, 12 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Arnilde T.Sosnoski Kriger José Luiz Comin

Presidente do Legislativo Vice Presidente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Márcio André Rossi Adi Scapinello

Primeiro Secretário Segundo Secretário